



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO - PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA



NOTA DE REPUBLICAÇÃO
O Decreto nº 5.106, que dispõe sobre a recomposição e reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município de Matão/SP, publicado na edição nº 4.963, página 4, dos Atos Oficiais, por erro de natureza formal, passa a ser republicado com a devida correção:

DECRETO Nº 5.106, 07 DEZEMBRO DE 2018
DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATÃO/SP

Considerando que o artigo 19 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabelece que a prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano de saneamento básico, que poderá ser específico para cada serviço, como o de abastecimento de água e sistema de esgoto sanitário;

Considerando as disposições da Lei municipal nº 4.386, de 06 de outubro de 2011, que ratifica ao Chefe do Executivo Municipal o exercício do seu poder - dever de planejar, rever, negociar e de reequilibrar a prestação dos serviços e concessão de água e esgoto de Matão/SP;

Considerando a aprovação do Plano de Saneamento Setorial dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Matão-SP - PLAMAE, e o respectivo Plano de Metas, com o Decreto municipal nº 4.683, de 13 de novembro de 2012;

Considerando a determinação legal do Poder Executivo promover atualizações na estrutura de tarifa pública de água e esgoto com vistas a eliminar discrepância e déficit financeiros dos serviços prestados e para o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas tarifárias;

Considerando finalmente o dever do Poder Executivo e administração indireta em se cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que veda a renúncia de receita de receitas públicas, e os parâmetros e critérios para a elaboração de programas, projetos, obras e prestação de serviços indicados no PLAMAE e Plano de Metas;

Considerando o previsto no Processo Licitatório nº 077/2013 - Concorrência Pública nº 002/2013 que trata da Concessão, em caráter de exclusividade, para a prestação dos serviços públicos de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável e de coleta, transporte, afastamento, interceptação, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, no âmbito do Município de Matão, Estado de São Paulo, e seus Distritos, executando os serviços prestados pela empresa concessionária de tratamento e destinação final de esgoto CMS, no regime de Concessão de Serviço Público previsto no inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em consonância com os requisitos contidos no Edital e Anexos, e o contrato resultante do mesmo;

DECRETA
Art. 1º Fica aprovada a recomposição e correção legal da tarifa de água e esgoto no município de Matão/SP, em 10,81% (dez inteiros e oitenta e um centésimos), referente ao índice do IGP-M apurado no mês de novembro de 2018, conforme tabelas de ajustes tarifários em Anexos I e II ao presente Decreto, incidente a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio da Independência, aos 07 de dezembro de 2018.
JOSE EDINARDO ESQUETINI - PREFEITO DE MATÃO

DECRETO Nº 5.106, 07 DEZEMBRO DE 2018
ANEXO I
TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOS
(Vigentes a partir de 1º de janeiro de 2019)

Table with columns: Consumo (m3), Água, Esgoto, A+E. Rows include rates for different consumption levels (Até 10, 11 a 20, etc.)

Table with columns: Consumo (m3), Água, Esgoto, A+E. Rows include rates for different consumption levels (Até 10, 11 a 20, etc.)

TARIFA NÃO RESIDENCIAL
FAIXAS
Consumo (m3) Água Esgoto A+E
Até 10 R\$ 28,80 R\$ 28,80 R\$ 57,60
11 a 20 R\$ 4,28 R\$ 4,28 R\$ 8,55
21 a 30 R\$ 5,71 R\$ 5,71 R\$ 11,41
31 a 50 R\$ 9,84 R\$ 9,84 R\$ 19,68
51 a 70 R\$ 16,32 R\$ 16,32 R\$ 32,64
71 a 100 R\$ 19,65 R\$ 19,65 R\$ 39,29
acima de 100 R\$ 24,72 R\$ 24,72 R\$ 49,44

Observações:
a.1) O valor mensal do serviço de abastecimento de água será calculado como sendo o resultado do somatório dos produtos das multiplicações da respectiva tarifa por metro cúbico pelo seu consumo, em cada faixa de consumo da estrutura tarifária acima, respeitada a categoria da economia.
a.2) As tarifas de esgotamento sanitário são equivalentes a 100% (cem por cento) das tarifas de abastecimento de Água previstas neste Decreto.
a.3) Se mantidos os critérios e benefícios de tarifa social determinados no Decreto 4.851/15.

DECRETO Nº 5.106, 07 DEZEMBRO DE 2018
ANEXO II
PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Table with columns: Descrição dos Serviços, Valor (R\$). Lists various services like water connection, sewage connection, etc. with their respective prices.

Palácio da Independência, aos 06 de fevereiro de 2019.
José Edinardo Esquetini - Prefeito Municipal

LEI Nº 5.246, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019
PROJETO DE LEI Nº 15/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
"Regulamenta e Disciplina a Concessão de Transporte Universitário Inter municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear, no todo ou em parte, o transporte rodoviário para estudantes universitários ou de cursos profissionalizantes e tecnológicos, com destino às cidades de Araraquara, Taquaritinga, Jaboticabal e São Carlos.

Art. 2º - A Concessão de que se trata o artigo 1º será destinada somente aos alunos matriculados em Instituições de Ensino Superior pública estadual, federal ou Instituição de Ensino privada desde que o curso não seja oferecido por Instituições de Ensino sediadas no Município de Matão.

§ 1º - Não serão beneficiados com o benefício previsto no artigo 1º, os alunos que frequentam cursinhos, curso preparatório para vestibular e ensino médio.

§ 2º - Excluem-se da exigência contida do "caput" os casos de matrículas efetuadas em razão de insuficiência de vagas para os cursos oferecidos pelas Instituições descritas, do Prouni - Programa Universidade para todos, os estudantes detentores de bolsas de estudo integral ou de outros programas da mesma natureza que os venham substituir.

§ 3º - O aluno que esteja utilizando dos benefícios concedidos por legislações anteriores a data dessa publicação, ainda que em curso que também seja oferecido por instituição sediada em Matão, continuará gozando de tais benefícios até a conclusão do respectivo curso.

§ 4º - Excepcionalmente, o aluno que comprovadamente estiver matriculado no primeiro ano de curso superior de outras cidades compatíveis com cursos oferecidos por instituição sediada em Matão, até o 31 de janeiro de 2019, poderá ser beneficiado com o custo previsto no artigo 1º.

§ 5º - A partir de 01 de fevereiro de 2019, os alunos que não beneficiaram-se com a regra do parágrafo anterior, em hipótese alguma, serão beneficiados por esta Lei.

Art. 3º - O Município arcará com o valor total do transporte intermunicipal para os alunos, na forma do artigo 1º, que se enquadrem no perfil de necessitados/carentes, devendo ser apresentados documentos comprobatórios para a avaliação social, a qual será realizada pela Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único: Somente serão beneficiados os alunos necessitados/carentes que sejam atendidos pelos Programas sociais existentes no Município.

Art. 4º - Os Estudantes não beneficiados pelo artigo anterior, ficarão compromissados com o Município a uma contrapartida pecuniária nos seguintes valores:

- a) Araraquara: R\$ 80,00 (oitenta reais)
b) Taquaritinga: R\$ 80,00 (oitenta reais)
c) Jaboticabal: R\$ 90,00 (noventa reais)
d) São Carlos: R\$ 110,00 (cento e dez reais)

§ 1º - O pagamento da contrapartida por parte dos alunos deverá ocorrer até o dia 10 de cada mês na sede da Empresa Prestadora de Serviços que realizará a confecção da carteirinha de estudante e também sua revalidação.

§ 2º - O aluno inadimplente ficará impossibilitado de renovar a carteirinha de transporte de estudante, e consequentemente impedido de utilizar o transporte.

Art. 5º - As Instituições do Ensino Superior do Município de Matão deverão aceitar e propiciar os meios necessários aos alunos interessados em usar o Prouni para o exercício de 2019.

Art. 6º - O estudante deverá requerer junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a concessão do benefício no início do ano letivo, e dentro do período de cadastro estipulado por essa Secretaria, comprovando a matrícula em Escola de nível universitário e tecnológico por meio de Declaração atualizada.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá solicitar mensalmente ao estudante declaração do estabelecimento de Ensino em que cursa, e relatórios de frequência, para disciplinar a concessão do benefício e a Declaração de que seu curso não está disponível no Município de Matão.

§ 2º - O usuário do transporte universitário que tiver comportamento incompatível com o uso, poderá ser penalizado com a exclusão do benefício.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: Departamento de Educação - dotação 308 - classificação funcional: 12.364.0032.2.037 - transporte estudante universitário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.035, de 23 de fevereiro de 2017 e respectivas alterações posteriores, surtindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Palácio da Independência, aos 05 de fevereiro de 2019.
JOSE EDINARDO ESQUETINI - Prefeito Municipal

LEI Nº 5.247, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019
PROJETO DE LEI Nº 16/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES PARA FINS QUE ESPECIFICA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matão autorizada a abrir na Contadoria Municipal, créditos adicionais suplementares, relativos a diversas despesas que serão distribuídas da seguinte forma:

Table with columns: Cód.U.E, Unidade Executora, Dotação, Classif.Func, Vinculo, Descrição do Convênio, Valor. Lists various budget items and their values.

Table with columns: Cód.U.E, Unidade Executora, Dotação, Classif.Func, Vinculo, Descrição do Convênio, Valor. Lists various budget items and their values.

Parágrafo único. Os valores dos créditos suplementares serão cobertos com os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurados no fechamento do exercício financeiro do ano de 2018.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio da Independência, aos 05 de fevereiro de 2019.
JOSE EDINARDO ESQUETINI - Prefeito Municipal

Table with columns: Cód.U.E, Unidade Executora, Dotação, Classif.Func, Vinculo, Descrição do Convênio, Valor. Lists various budget items and their values.

Parágrafo único. Os valores dos créditos suplementares serão cobertos com os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurados no fechamento do exercício financeiro do ano de 2018.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio da Independência, aos 05 de fevereiro de 2019.
JOSE EDINARDO ESQUETINI - Prefeito Municipal

LEI Nº 5.248, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019
PROJETO DE LEI Nº 17/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matão autorizada a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 351.591,97 (trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), destinado a cobrir despesas com Obras e Instalações, referente a proposta nº 12225.8040001/17-07; recurso destinado a REFORMA DA UBS BAIRRO ALTO, firmado com o Ministério da Saúde, através da Fundo Nacional de Saúde, sendo utilizado a Unidade Orçamentária / Unidade Executora / Fonte de Recurso adiante elencada, a saber:

Unidade Orçamentária: Secretaria de Saúde
Unidade Executora: Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recurso: 05.301.0008 - Reforma UBS Bairro Alto-12225.8040001/17-07
10.301.0018.1.004 - Constr/Reform/Ampliac/Equip-Atenção Básica
4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 351.591,97
TOTAL R\$ 351.591,97

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da proposta nº 12225.8040001/17-07, firmado com Ministério da Saúde através do Fundo Nacional da Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 05 de fevereiro de 2019.
JOSE EDINARDO ESQUETINI - Prefeito Municipal

LEI Nº 5.249, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019
PROJETO DE LEI Nº 18/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matão autorizada a abrir na Contadoria Municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), destinado a cobrir despesas com Obras e Instalações, referente a proposta nº 12225.8040001/18-022; recurso destinado a IMPLANTACAO DA ACADEMIA DA SAUDE, firmado com o Ministério da Saúde, através da Fundo Nacional de Saúde, sendo utilizado a Unidade Orçamentária / Unidade Executora / Fonte de Recurso adiante elencada, a saber:

Unidade Orçamentária: Secretaria de Saúde
Unidade Executora: Fundo Municipal de Saúde
Fonte de Recurso: 05.301.0006 - Academia de Saúde - Implantação -12225.8040001/18-022
10.301.0018.1.004 - Constr/Reform/Ampliac/Equip-Atenção Básica
4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 125.000,00
TOTAL R\$ 125.000,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da proposta nº 12225.8040001/18-022, firmado com Ministério da Saúde através do Fundo Nacional da Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 05 de fevereiro de 2019.
JOSE EDINARDO ESQUETINI - Prefeito Municipal

LEI Nº 5.250, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019
PROJETO DE LEI Nº 83/2018

AUTOR: Vereadora ANA MARIA MONDINI - PSDB
"Dispõe sobre a isenção do pagamento no estacionamento rotativo "Área Azul" no município de Matão/SP aos idosos e portadores de deficiência física, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica isentado do pagamento do estacionamento rotativo "Área Azul" os idosos e portadores de deficiência física nas vagas especiais reservadas, no município de Matão.

Art. 2º - Os beneficiários, para usufruírem a referida isenção, deverão respeitar as seguintes disposições:
I - A permanência no estacionamento nestas condições deverá ser de no máximo 2 (duas) horas;
II - Deverá deixar em local visível no interior do veículo o cartão de identificação de idoso ou de portador de deficiência física, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 09 de janeiro de 2019.
JOSE EDINARDO ESQUETINI - Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica isentado do pagamento do estacionamento rotativo "Área Azul" os idosos e portadores de deficiência física nas vagas especiais reservadas, no município de Matão.

Art. 2º Os beneficiários, para usufruírem a referida isenção, deverão respeitar as seguintes disposições:
I - A permanência no estacionamento nestas condições deverá ser de no máximo 2 (duas) horas;
II - Deverá deixar em local visível no interior do veículo o cartão de identificação de idoso ou de portador de deficiência física, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 05 de fevereiro de 2019.
JOSE EDINARDO ESQUETINI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.724, DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

Nomeia e empossa o Sr. JOSÉ ROBERTO SCHIABELI FILHO no cargo em comissão de Diretor da Divisão de Limpeza Urbana e dá outras providências.
JOSE EDINARDO ESQUETINI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei nº 2.625, de 23 de setembro de 1997 e alterações, R E S O L V E:

I - Nomear e empossar o Sr. JOSÉ ROBERTO SCHIABELI FILHO no cargo em comissão de Diretor da Divisão de Limpeza Urbana. Referência C-III, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Municipais, com vencimentos fixados pela Lei Municipal nº 5.028, de 10 de janeiro de 2017, a partir de 09 de janeiro de 2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 09 de janeiro de 2019.
JOSE EDINARDO ESQUETINI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.744, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia e empossa a Sra. ISABELA PIRES PEREIRA no cargo em comissão de Diretora da Divisão de Pequena e Média Empresa e dá outras providências.
JOSE EDINARDO ESQUETINI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei nº 2.625, de 23 de setembro de 1997 e alterações, R E S O L V E:

I - Nomear e empossar a Sra. ISABELA PIRES PEREIRA no cargo em comissão de Diretora da Divisão de Pequena e Média Empresa, Referência C-III, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com vencimentos fixados pela Lei Municipal nº 5.028, de 10 de janeiro de 2017, a partir de 15 de janeiro de 2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 14 de janeiro de 2019.
JOSE EDINARDO ESQUETINI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.747, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia e empossa o Sr. EDUARDO APARECIDO DE GODOI no cargo em comissão de Diretor da Divisão de Contabilidade e dá outras providências.
JOSE EDINARDO ESQUETINI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei nº 2.625, de 23 de setembro de 1997 e alterações, R E S O L V E:

I - Nomear e empossar o Sr. EDUARDO APARECIDO DE GODOI no cargo em comissão de Diretor da Divisão de Contabilidade, Referência C-III, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Controle Interno, com vencimentos fixados pela Lei Municipal nº 5.028, de 10 de janeiro de 2017, a partir de 15 de janeiro de 2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 13.574, de 11/03/2018.

Palácio da Independência, aos 15 de janeiro de 2019.
JOSE EDINARDO ESQUETINI - Prefeito Municipal

PORTARIA 13.751, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia o Sr. ANTONIO FELIPE CALABREZ na Função Gratificada de Secretário de

Gabinete, e dá outras providências.

JOSE EDINARDO ESQUETINI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, pela presente Portaria, RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. ANTONIO FELIPE CALABREZ na Função Gratificada de Secretário de Gabinete, com gratificação de 50% (cinquenta por cento), em conformidade com o artigo 57, § 2º, da Lei Municipal nº 2.625, de 23 de setembro de 1997, retroagindo os seus efeitos a 15 de janeiro de 2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 17 de janeiro de 2019.
JOSE EDINARDO ESQUETINI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.757, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

Exonera o Sr. JOSÉ ANTONIO DA SILVA JUNIOR do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Economia Solidária e dá outras providências.
JOSE EDINARDO ESQUETINI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei nº 2.625, de 23 de setembro de 1997 e alterações, R E S O L V E:

I - Exonerar, em 01 de fevereiro de 2019, o Sr. JOSÉ ANTONIO DA SILVA JUNIOR, ocupante do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Economia Solidária, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 30 de janeiro de 2019.
JOSE EDINARDO ESQUETINI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.758, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

Exonera a Sra. MARIA HELENA GANDOLPHI SPILLA do cargo em comissão de Diretora da Divisão de Pré-Escola, e dá outras providências.
JOSE EDINARDO ESQUETINI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, pela presente Portaria, RESOLVE:

I - Exonerar a Sra. MARIA HELENA GANDOLPHI SPILLA do cargo em comissão de Diretora da Divisão de Pré-Escola, a partir de 01 de fevereiro de 2019, retornando ao seu cargo de origem de Professora.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 30 de janeiro de 2019.
JOSE EDINARDO ESQUETINI - Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE LAUDO INSATISFATÓRIO

Pela presente NOTIFICAMOS a empresa: PASTIFICIO SELMI S/A, que o resultado da análise fiscal nº 24.1P/0/2019 procedida pelo Laboratório Oficial INSTITUTO ADOLFO LUTZ DE RIBEIRÃO PRETO, na amostra do produto MACARRÃO DE SEMOLA de formato PARAFUSO, colhida em 23/01/2019, no estabelecimento PER SUPERMERCADOS LTDA ME, sito a RUA SINHRINHA FRATA Nº 1720 EM MATÃO, da qual V.Sa.(s) é detentor/fabricante/importador revelou trata-se de produto em desacordo com o disposto na LEGISLAÇÃO EM VIGOR CONFORME COPIA DO REFERIDO LAUDO EM ANEXO.

De acordo com a Lei Estadual 10.083, de 23 de Setembro de 1989, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, a empresa pode apresentar defesa escrita. Decorrido este prazo e não havendo manifestação de V.Sa.(s), o laudo fiscal será considerado definitivo, conforme o disposto nos artigos 99 e 100 da referida Lei.

Matão, 05 de Fevereiro de 2019
SÉRGIO LUIZ LUCATELLI

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL JANEIRO/2019

Table with columns: Nome, Tipo Motivo, Entrada, Saida. Lists personnel movements for January 2019.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Serviços Municipais e Meio Ambiente, faz público que, a partir da data desta publicação, ficam os senhores proprietários, possuidores a qualquer título ou responsáveis pelos imóveis abaixo relacionados, NOTIFICADOS a procederem a limpeza dos mesmos dentro do prazo de 15 (quinze) dias contínuos, mantendo a conservação periódica.

Table with columns: Endereço, Bairro, Id. F. Inscr.Físico, Q. Lt., N.Not. Lists addresses and identification numbers for notification.

Table with columns: Endereço, Bairro, Id. F. Inscr.Físico, Q. Lt., N.Not. Lists addresses and identification numbers for notification.

Table with columns: RES., Nome, Id. F. Inscr.Físico, Q. Lt., N.Not. Lists addresses and identification numbers for notification.